



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 /2013, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.**

Dispõe sobre a possibilidade de o Município de Cariacica requerer a Expedição de Mandado de Penhora e Avaliação a recair sobre o próprio Imóvel gerador da obrigação, a ser penhorado por termo pelo Senhor Oficial de Justiça, com base no art. 3º, inc. IV da Lei nº 8.009/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XII do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 16 da Lei 4.964, de 17 de janeiro de 2013, no Inc. IV do artigo 3º da Lei Federal nº 8.009, de 29 de março de 1990, e, por fim, no Acórdão nº 001/2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Frustradas as tentativas de citação por correios e por oficial de justiça, estando o executado em lugar incerto e não sabido, será promovida a citação por edital, nos moldes do art. 331, II, CPC.

Art. 2º Na hipótese em que o executado tiver sido citado por edital, resta infrutífera a tentativa de penhora por oficial de justiça, por se encontrar em local incerto e não sabido.

Art. 3º Quando o Setor Administrativo competente não obtém êxito em localizar o numero do CPF do executado, inviabiliza-se a tentativa de penhora pelos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD.

Art. 4º Restando infrutíferos os expedientes mencionados nos artigos anteriores, deve o MUNICIPIO DE CARIACIA requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre o imóvel gerador da obrigação, a ser penhorado por termo pelo Sr. Oficial de Justiça, com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº. 8.009/90. Precedentes dos Tribunais Superiores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

Art. 5º Reputa-se de bom alvitre a intensificação da atuação da Secretaria de Finanças no sentido de localizar e identificar os contribuintes em débito junto à Prefeitura Municipal de Cariacica em razão do não pagamento de IPTU, como forma de satisfazer a dívida sem adotar medida tão drástica e de grande repercussão social.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Cariacica, ES, 19 de agosto de 2013.

  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

*Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0*  
*Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.*  
*CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6150/FAX: (27)3346-6152*  
*Correio Eletrônico: apoio.proger@cariacica.es.gov.br*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARICICA**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2013, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.**  
 Dispõe sobre a possibilidade de o Município de Caricica requerer a Expediente de Mandado de Penhora e Avaliação a partir sobre o próprio imóvel gerador da obrigação, a ser penhorado por termo pelo Senhor Oficial de Justiça, com base no art. 3º, inc. IV da Lei nº 8.009/90.  
 O Prefeito Municipal de Caricica, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XII do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 16 da Lei 4.964, de 17 de janeiro de 2013, no inc. IV do artigo 3º da Lei Federal nº 8.009, de 29 de março de 1990, e, por fim, no Acórdão nº 001/2013,  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º Frustradas as tentativas de citação por correio e por oficial de justiça, estando o executado em lugar incerto e não sabido, será promovida a citação por edital, nos moldes do art. 331, II, CPC.  
 Art. 2º Na hipótese em que o executado tiver sido citado por edital, resta ineficaz a tentativa de penhora por oficial de justiça, por se encontrar em local incerto e não sabido.  
 Art. 3º Quando o Serv. Administrativo competente não obtém êxito em localizar o número do CPF do executado, inviabiliza-se a tentativa de penhora pelos sistemas BAGENUD, RENAJUD e INFOJUD.  
 Art. 4º Restando infrutíferos os expedientes mencionados nos artigos anteriores, deve o MUNICÍPIO DE CARICICA requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação a ser sobre o imóvel gerador da obrigação, a ser penhorado por termo pelo Sr. Oficial de Justiça, com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 8.009/90. Precedentes dos Tribunais Superiores.  
 Art. 5º Repete-se de bom alvitre a intimação da atuação de Secretaria de Finanças, no sentido de localizar e identificar os contribuintes em débito junto à Prefeitura Municipal de Caricica em razão do não pagamento de IPTU, como forma de satisfazer a dívida sem adotar medida litigiosa e de grande repercussão social.  
 Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.  
 Caricica, ES, 19 de agosto de 2013.  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2013, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.**  
 Dispõe sobre exigibilidade de Contribuição Sindical dos Servidores Estaduais, Comissionados e Temporários do Município de Caricica, realizada anualmente na toba de pagamento do mês de março.  
 O Prefeito Municipal de Caricica, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XII do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 16 da Lei 4.964, de 17 de janeiro de 2013, no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e, por fim no Acórdão nº 003/2013 do CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de a Administração Municipal efetuar, a partir da entrada em vigor desta Instrução Normativa, os descontos anuais dos seus servidores, independentemente do Regime Jurídico ao qual estejam submetidos, exceto os inativos e os Procuradores Municipais, a título de contribuição sindical obrigatória, prevista na Parágrafo Único. A exigibilidade da contribuição sindical não alcança os servidores públicos inativos, devido à inexistência de vínculo funcional com a Administração Direta e Indireta, bem assim os Advogados Públicos, haja vista a legislação expressa no artigo 17 da Lei nº 9.066/94 – Estatuto da Advocacia e OAB.  
 Art. 2º O Supremo Federal firmou orientação, segundo a qual a Contribuição Sindical Obrigatória prevista na natureza tributária parafiscal (art. 149 da CF), sendo exigível de todos os servidores públicos civis, sindicalizados ou não, integrantes de categoria representada por entidade sindical, inclusive os servidores estatutários, observando o princípio da unidade sindical (art. 8º, inciso I, da CF-88).  
 Art. 3º Os descontos anuais dos Servidores Públicos Municipais, a título de contribuição sindical obrigatória, visa evitar eventual transferência de responsabilidade patrimonial ao Município e a imposição de sanções legais, que a plebeiam, o Município de ajuizar ação de consignação em pagamento do produto arrecadado (art. 888 do CPC), a fim de que a autoridade judicial competente defina a entidade beneficiária.  
 Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.  
 Caricica, ES, 21 de agosto de 2013.  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**co completo único único**  
 3327-9237 / 9982-9735

**RENOVA MOTORS**  
 09/10 Uno Way 4p. branco 30.000km. Consulte nos 3089-4922/9648-7279

**Juliana VEÍCULOS**  
 08/08 Uno Mille Fire 4p super novo confira! 32261551/9981-9451

**RENOVA MOTORS**  
 01/01 Ponto ELX 1.6 completo cinza 4 portas 3327-9237 / 9982-9735

**Juliana VEÍCULOS**  
 96/96 Pálio EDX 4p ar.vdo., alarme confira! 32261551/9981-9451

**PUNTO**  
 11/12 C5 Exclusive top Autom prata 11.000km 3347-4322/9979-9649

**SANVEL Veículos**  
 09/09 Picasso GLX 1.6 Comp. ú.dono 3345-5322 www.thatkar.com.br

**DODGE**  
 10/10 JOURNEY SE Aut fatur 04/2011 compl cou-ro 3227-1500/9971-1177

**FIAT**  
 07/07 Idea Adv completo único dono 3345-5322 III www.thatkar.com.br

**THATIKAR VEÍCULOS**  
 01/01 Ponto ELX 1.6 completo cinza 4 portas +Couro. Dakar: 3325-4222

**C5**

**SANVEL Veículos**  
 11/12 C5 Exclusive top Autom prata 11.000km 3347-4322/9979-9649

**XSARA**

**THATIKAR VEÍCULOS**  
 09/09 Picasso GLX 1.6 Comp. ú.dono 3345-5322 www.thatkar.com.br

**JOURNEY**

**DOIMANI VEÍCULOS**  
 10/10 JOURNEY SE Aut fatur 04/2011 compl cou-ro 3227-1500/9971-1177

**IDEA**

**THATIKAR VEÍCULOS**  
 07/07 Idea Adv completo único dono 3345-5322 III www.thatkar.com.br

**DAKAR VEÍCULOS**  
 12/12 Cobalt 1.4 32.000 mil ac. troca completo 33315-0000 / 9976.7201

**CORSA**

**GUVEL MULTIMARCAS**  
 12/12 Corsa Classic 1.0 LS preto 3315-0000 / 9976.7201

**THATIKAR VEÍCULOS**  
 11/12 Corsa Ht Maxx 1.4 Completo 3345-5322 www.thatkar.com.br

**MERIVA**

**THATIKAR VEÍCULOS**  
 03/04 Meriva 1.8 8V Comp.+ couro 3345-5322 www.thatkar.com.br

**MONTANA**

**DAKAR VEÍCULOS**  
 09/10 Montana Conquest 1.4 Prata + Compl. Único dono. V/T/F 3325-4222.

**Juliana VEÍCULOS**  
 07/08 Montana Conquest 1.4 ar+direção 32261551 9981-9451

**PRISMA**  
 11/12 PRISMA 1.4 compl. único dono R\$ 22 mil 9953-4482 particular

**GM-CHEVROLET**  
 32261551/9981-9451

**AGILE**

**THATIKAR VEÍCULOS**  
 10/11 Agile LTZ compl+airbag+abs oferta 98462431 Cidade Autom.

**RENOVA MOTORS**  
 10/11 Agile LTZ Completo 20.000 km único dono 3345-5322 / 8111-1333 www.thatkar.com.br

**ASTRA**

**NELIO AUTOMOVEIS**  
 10/11 Astra Hatch prata completo abs airbag II 3327-9237 / 9982-9735

**DAKAR VEÍCULOS**  
 01/01 Astra Sport Vermelho Completo+Teto solar. Dakar 3325-4222.

**99/00 Astra GLS Azul compl couro 13.800, GNV 99308237 Cidade Autom.**

**BLAZER**  
 97/97 BLAZER 4.3 Autom. Kit Gás R\$13mil 3082-4054 / 9927-3088

**RENOVA MOTORS**  
 09/10 Uno Way 4p. branco 30.000km. Consulte nos 3089-4922/9648-7279

**Juliana VEÍCULOS**  
 08/08 Uno Mille Fire 4p super novo confira! 32261551/9981-9451

**GUVEL MULTIMARCAS**  
 02/02 Uno Mille basico 4 portas 9.000, 3315.0000 / 9976.7201

**FORD**

**ECOSPORT**  
 11/11 Ecosport preto aut completa 39.900, 00 95053103 Cidade Autom.

**DOIMANI VEÍCULOS**  
 07/08 ECOSPORT Freestyle preta ú.don revisada 3227-1500/9971-1177

**Juliana VEÍCULOS**  
 07/07 Ecosport XLS aut.+couro + abs. a.bag top 3226-1551/9981-9451

**DAKAR VEÍCULOS**  
 07/07 Ecosport XLT Aut. Airbag+Abs+Couro, R\$ 29.900, V/T/F 3325-4222.

**THATIKAR VEÍCULOS**  
 09/09 SIENA CELEBRATION FIRE. Completo, R\$ 23.900, V/T/F 3325-4222.

**SIENA**

**SANVEL Veículos**  
 11/12 Siena Essence 1.6 prata completo+. rodas 33474322/99799649

**THATIKAR VEÍCULOS**  
 10/10 Siena EL 1.4 comp único dono 3345-5322 www.thatkar.com.br

**10/10 Siena Tetrafuel Prata completo 96245048 Cidade Automóvel**

**09/10 Siena EL compl 23.900,00 cinza 99038017 99056017 Cidade Autom.**

**DAKAR VEÍCULOS**  
 09/09 SIENA CELEBRATION FIRE. Completo, R\$ 23.900, V/T/F 3325-4222.